



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



CONTRATO N. 004.2015-062

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE GURUPÁ E A EMPRESA SERRÃO & SERRÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GURUPÁ, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.876.397/0001-30, com sede na Av. São Benedito, s/nº, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SERRÃO & SERRÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Tv. Dulcicléia Torres s/nº, Gurupá-PA, inscrita no CNPJ 08.887.219/0001-66, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Benedito Osélio dos Santos Serrão, portador da CI nº 3217179 2ª VIA - PC/PA e CPF nº 572.451.422-20, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar, por Menor Preço Global (Empreitada Global), A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO, BLOCO DE BANHEIRO, CASTELO D'ÁGUA, REFORMA DO PISO DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO E SALA DE AULA DA EMEF MARIOCAY, de acordo com os anexos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Tomada de Preço nº. 004/2015, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e seus anexos e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo Município, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- f) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias para os serviços da EMEF Mariocay, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: Pela aquisição do serviço licitado a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 190.818,48 (cento e noventa mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0403.2-077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, no prazo de cinco dias úteis, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.



CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designara um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- e) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



SUBCLÁUSULA – ÚNICA: As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Gurupá. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Gurupá, 31 de Julho de 2015

Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Serrão & Serrão Comercio e Serviços de Construção LTDA
Empresa Contratada

Secretaria de Educação

Testemunha: _____ Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____